



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 28, 10, 22
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

DECRETO Nº. 052/2022 – GP

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, nos termos do art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que a gratuidade do transporte público no dia das eleições, como meio de viabilizar o exercício do direito de voto àqueles que não têm condições de arcar com os custos de deslocamento, foi fortemente recomendada pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luis Roberto Barroso, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1013;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO -SE Nº 23.669, alterada pela Instrução do Tribunal Superior Eleitoral nº 0601572-64.2022.6.00.0000, de 25/10/2022, dispondo em seu art. 20-A, §1º, que poderá o Poder Público, em comum acordo com Justiça Eleitoral, criar linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, valendo-se de veículos públicos disponíveis ou requisitar veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares;

CONSIDERANDO que o Município de Baião tem uma grande dispersão populacional e, por consequência, de urnas em seu território e que não são servidas por linhas regulares e/ou autorizadas pelo Poder Público.

CONSIDERANDO o Despacho nº. 1726769/2002 – TER/JUIZE/35ª ZE (Transporte Coletivo de Passageiros – Eleições 2022) e o Ofício Circular ZE 9/2022 – TER/JUIZE/35ª ZE (Transporte Coletivo de Passageiros – Eleições 2022 – 35ª ZE Baião e Mocajuba).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

RESOLVE:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR aos Eleitores inscritos na 35ª Zona Eleitoral, transporte gratuito, a ser viabilizado com a sua frota de ônibus escolares, sejam de propriedade do município ou de prestadores de serviço do transporte escolar. Nos seguintes itinerários:

01. Baião - Itaquara;
02. Baião – Cajú/Recreio/Tambaí-Açú/Taboca;
03. Baião – Angú-Pegado;
04. Baião – Arumanzal/Sertãozinho;
05. Baião – Bracinho;
06. Branquelândia – Itaquara/Alto-Apeí;
07. França – Igarapé-Preto;
08. Igarapé-Preto - Carará/Teófilo/Jacundá;
09. BR 422 (Transcametá) – São Bernardo/Umarizal/Joana Peres/KM 50/Chico Mendes

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal